



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Processo administrativo nº. 1512/2025

Compras e cotações nº. 055/2025

Dispensa nº. 050/2025

Assunto: Contratação de serviços de pintura predial.

Despacho da Presidência

Vistos.

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial no edifício da Câmara Municipal constitui medida necessária à adequada manutenção e valorização do patrimônio público. Trata-se de providência que atende ao interesse público ao assegurar preservação e valorização do imóvel, conformidade técnica, eficiência, segurança e adequada imagem institucional.

Concluída a fase interna e realizada a divulgação pelo prazo de 3 (três) dias no site institucional, verificou-se que apenas 1 (um) interessado apresentou proposta dentro do prazo estipulado. Outros 2 (dois) interessados enviaram propostas após o encerramento do prazo. Assim, a fase externa resultou na habilitação de apenas um participante, em objeto cuja natureza revela ampla oferta de prestadores no mercado.

Entendo que o prosseguimento da contratação, nessas condições, implicaria afronta ao princípio da competitividade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Consta ainda, às fls. 36/39, parecer jurídico que **recomenda expressamente** a elaboração de novo Termo de Referência, com observância dos requisitos de contratação, critérios de medição, pagamento, gestão e fiscalização, em substituição ao documento personalizado de pesquisa de preços.

Após a elaboração do referido Termo de Referência (fls. 53/67), houve publicação da fase externa **sem que o documento tivesse sido submetido à análise jurídica**, em descompasso com o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico ao final da fase preparatória. A ausência de manifestação prévia da Procuradoria Legislativa sobre o Termo de Referência configura inobservância da etapa obrigatória prevista no dispositivo legal citado.

Diante disso, e considerando minha responsabilidade enquanto ordenador de despesa, **aplico o entendimento consolidado na Súmula 473 do STF**, anulando os atos praticados que se mostram eivados de ilegalidade. Deles não se originam direitos.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Determino, portanto, a ANULAÇÃO do Processo de Compras e Cotações nº 055/2025 - Contratação de serviços de pintura predial (PA 1512/2025), pelos fundamentos acima expostos.

Américo Brasiliense, 19/11/2025.

**Maicon Rios de Souza
Presidente da Câmara Municipal**